

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2021/TJPA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., CNPJ 03.506.307/0001-57.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de gerenciamento de frota de veículos do TJPA (serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 002/TJPA/2021.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração quantitativa do contrato para acrescentar serviços.

PERCENTUAL ACRESCIDO: 25% (vinte e cinco por cento).

VALOR ACRESCIDO: R\$ 362.231,73 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e três centavos)/ano.

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 1.811.158,64 (um milhão, oitocentos e onze mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

•Funcionais Programáticas – 02.122.1421.8659 / 8669 / 8670;

•Fonte – 01.759.000.18;

•Despesa – 33.90.39.

PROCESSO: TJPA-MEM-2022/60178.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 915469

OUTRAS MATÉRIAS**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 24 de janeiro de 2023, tomou a seguinte decisão: ACÓRDÃO Nº. 64.324**

(Processo TC/518209/2018)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: ALCIDES ABREU BARRA, Ex-Prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº 57.755, de 24.07.2018

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ALCIDES ABREU BARRA (CPF:***.643.762-**), Ex-Prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru, e negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do ACÓRDÃO nº 57.755, de 24 de julho de 2018.

ACÓRDÃO Nº. 64.325

(Processo TC/500217/2013)

Assunto: Prestação de Contas do 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, referente ao exercício financeiro de 2012.

Responsável: Sra. ELIANE CALDAS DE MIRANDA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 56, incisos II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ELIANE CALDAS DE MIRANDA (CPF: ***.974.932-**), ex-Diretora do 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, no valor de R\$ 8.653.865,96 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

2) Recomendar ao 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE SANTARÉM que:

a) efetue um controle mais rígido na distribuição dos bens, informando a placa dos veículos para os quais foram destinados os pneus e peças compradas;

b) atualize, urgentemente, o controle de estoque junto ao SIMAS;

c) normatize os procedimentos e rotinas administrativas;

d) numere e rubrique em ordem cronológica, todas as folhas que compõem os processos do Tratamento Fora do Domicílio e os processos de pagamentos, conforme prescreve a Lei nº 9.784/1999, evitando a inserção ou supressão de documentos, garantindo assim, a fidedignidade e transparência das informações nos processos de prestação de contas;

e) instrumentalize as Unidades Regionais de Saúde no sentido de atender as determinações legais compatibilizando com as exigências do Decreto Governamental nº 0311, de 08 de agosto de 2003 e

f) evite a adesão às atas de registros de preços (Carona), até que esta Corte de Contas aprecie o mérito do citado instituto sob enfoque da constitucionalidade e legalidade.

ACÓRDÃO Nº. 64.326

(Processo TC/513842/2020)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SESPA nº 015/2014

Responsável: JOÃO SALAME NETO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO SALAME NETO, (CPF:***.391.201.***), ex-Prefeito do Município de Marabá, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 64.327

(Processo TC/002882/2021)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDOP nº 044/2016 e Termos Aditivos

Responsável: MAURO RODRIGUES CHAGAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1)Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. MAURO RODRIGUES CHAGAS (CPF:***.586.502-**), ex-Prefeito do Município de São Caetano de Odívalas, no valor de R\$166.423,84 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos);

2)Recomendar à SEDOP que:

2.1) Apresente justificativas para firmar termos aditivos aos Convênios;

2.2) Encaminhe a cópia da PORTARIA de designação do fiscal do convênio e a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;

2.3) Comunique à Assembleia Legislativa do Estado do Pará acerca da celebração de convênios com Estado, decorrentes de transferências voluntárias, conforme dispõem o art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013;

2.4) Oriente o Núcleo de Controle Interno para que atue de maneira efetiva nas análises das prestações de convênios, alertando as partes (concedente e convenientes) sobre as falhas e/ou irregularidades detectadas e, se for o caso, solicitar a regularização das pendências apresentadas, bem como para subsidiar o controle externo; e

2.5) Oriente o conveniente a encaminhar cópia (a) do contrato e de eventuais termos aditivos, quando houver, acompanhados das respectivas publicações; (b) da PORTARIA de designação do fiscal do contrato e da sua respectiva publicação; (c) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto básico, (d) bem como da designação do fiscal do contrato e da respectiva publicação.

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

APOSENTADORIA**PORTARIA Nº 40.051, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 54-B, inciso VI da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, art.131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, tendo em vista o que consta do expediente eletrônico nº 000182/2023, o servidor ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS, Motorista TCE-CA-403, Classe D, Nível 02, matrícula nº 0100354, com proventos mensais no valor de R\$ 11.523,42 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de março de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 915020

PORTARIA Nº 40.005, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III, IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 54-B, inciso IV da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, art. 130 e art.131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, tendo em vista o que consta do expediente eletrônico nº 000169/2023, o servidor RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES, Motorista TCE-CA-403, Classe D, Nível 03, matrícula nº 0100324, com proventos mensais no valor de R\$ 11.887,89 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 915011